



PL 579/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis (PT), que “dispõe sobre a criação de Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade e dá outras providências”.

A propositura prevê a criação de Núcleos de Assistência e Convivência da Terceira Idade em cada Subprefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de proporcionar atividades e convívio social para cidadãos com 60 anos ou mais, em espaços públicos já existentes, sem a necessidade de construção de novas instalações.

Os Núcleos deverão oferecer atividades nas áreas de atividades físicas, artísticas, educacionais, lazer, apoio psicológico e assistência social, bem como atividades artesanais para criação de bens úteis. As atividades deverão ser orientadas e acompanhadas por profissionais capacitados e poderão ser comercializadas para complementação de renda do grupo. A lei também prevê a possibilidade de contratação de serviços de transporte para atender àqueles com dificuldades de locomoção.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a propositura visa manter os idosos em atividade social, garantindo-lhes o direito fundamental à sociabilidade coletiva, e diminuir a demanda nas unidades de saúde da rede municipal decorrente de doenças psíquicas, como a depressão e a ansiedade, e a falta de convívio social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, dispõe sobre os direitos dos idosos e estabelece medidas para proteger e garantir seus direitos fundamentais, como saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária. Além disso, o Estatuto do Idoso prevê a criação de políticas públicas específicas para atender às necessidades desse grupo populacional e estabelece que o Estado deve garantir o acesso dos idosos a espaços e equipamentos públicos de cultura, esporte e lazer. Portanto, o presente projeto de lei está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto do Idoso.

No âmbito estadual existe o Programa São Paulo Amigo do Idoso, que consiste no fomento e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos da pessoa idosa e à promoção do envelhecimento ativo. Dentre suas ações, destaca-se o Centro de Longevidade Ativa (CLA): Equipamento exclusivo para a oferta do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, no âmbito da Proteção Social Básica, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. São desenvolvidas atividades que contribuem no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, na inclusão digital, no fortalecimento dos vínculos familiares e de convívio comunitário, bem como na prevenção de situações de risco social. Podem frequentar idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.



PL 579/2019

Em âmbito municipal, existem os Núcleos de Convivência de Idoso (NCI):

O NCI contribui para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo. O serviço oferta atividades socioeducativas e acompanhamento domiciliar. As atividades presenciais baseadas nas necessidades, interesses e motivações dos idosos, estimulando a construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e na comunidade, incentivando a convivência participação social. Dessa forma, além de contribuir para a quebra do isolamento e propiciar atividades que favoreçam a qualidade de vida, contribuirá, também, para a diminuição do risco social e vulnerabilidades sociais e relacionais desse segmento em constante crescimento no nosso país.

Público-alvo:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

Os oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

Os que apresentam vivências de isolamento, violência, apartação, conflitos, abandono, confinamento, preconceito/discriminação por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Funcionamento:

De segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares em outros períodos de acordo com a programação.

Forma de Acesso:

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

(Fonte: Prefeitura de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/idosos/index.php?p=331340. Consultado em: 28/02/2023)

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em